



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA  
CAMPUS BRUMADO**

**PORTARIA Nº 037/16**

O Diretor Geral do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – CAMPUS BRUMADO**, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Portaria Nº. 820 de 17 de junho de 2010/DG, combinado com o que dispõe a Lei nº 8.112/90, resolve:

**Art. 1º** - Normatizar o funcionamento dos **Colegiados de Curso** no âmbito do IFBA Campus Brumado até que o Regimento Interno do Campus seja aprovado pelo Conselho Superior do IFBA;

**Art. 2º** - O Colegiado do Curso é o órgão consultivo e deliberativo para assuntos na sua área de atuação, conforme suas atribuições, presidido pelo Coordenador do Curso.

**Art. 3º** - O Colegiado do Curso será integrado por:

- I. Coordenador (a) do Curso, presidente do colegiado;
- II. Docentes em exercício, das áreas de conhecimento relacionadas ao projeto do curso;
- III. Representação discente, na proporção de 1/5 do total do colegiado;
- IV. 1 (um) representante da área técnico pedagógica indicado pela Direção Geral;
- V. 2 (dois) representantes da CONDC – Coordenação do Núcleo Docente Comum.

**Art. 4º** - Deverão ser justificadas as faltas e garantido o direito de segunda chamada dos estudantes que, em decorrência de sua participação em reuniões do Colegiado do Curso, tenha se ausentado de atividades acadêmicas de seu curso.

**Art. 5º** - O Colegiado de Curso reunir-se-á ordinariamente, mensalmente e, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente ou por iniciativa de seus membros, requerida por um terço deles.

**Art. 6º** - Em caso de vacância de algum dos membros, a Direção Geral designará outro representante;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA**  
**CAMPUS BRUMADO**

**Art. 7º** - As normas de funcionamento, eleição e mandato dos membros do Colegiado de Curso serão definidas através do regulamento próprio, elaborado por seus membros e aprovado pelo Conselho do Câmpus.

**Art. 8º** - O Colegiado de Curso possui como atribuições:

- I. propor diretrizes gerais dos programas das disciplinas dos cursos, indicando aos Diretoria Adjuntas o enfoque do ensino de cada disciplina no currículo;
- II. propor a elaboração do projeto do curso e suas alterações, quando necessárias;
- III. avaliar o curso, sistematicamente, sugerindo à Coordenação de Curso os ajustes necessários;
- IV. sugerir intercâmbio, substituição ou capacitação de professores, bem como providências de outra natureza, necessárias à melhoria da qualidade de ensino;
- V. opinar sobre trancamento ou dispensa de matrícula, transferência, bem como outros processos vinculados à vida estudantil, no âmbito de sua área de atuação;
- VI. emitir pareceres sobre adaptações e equivalências curriculares;
- VII. assegurar a interconexão entre teoria e prática de conteúdos e disciplinas no âmbito de cada Curso;
- VIII. propor a Diretoria Acadêmica – DAC alterações no conteúdo programático das disciplinas, visando a sua atualização e modernização;
- IX. opinar sobre problemas disciplinares e atitudes do corpo docente e discente vinculados a sua área de atuação; e
- X. eleger o coordenador de curso, com mandato de 01 (um) ano – prorrogáveis por meio de eleições.

**Art. 9º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor Geral do IFBA– CAMPUS BRUMADO, em 16 de junho de 2016.

Acimarney C. S. Freitas  
**Diretor Geral**